



Prefeitura Municipal de São José dos Pinhais

ESTADO DO PARANÁ

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

DIVISÃO DE SUPRIMENTO DA REDE FÍSICA E TRANSPORTE ESCOLAR

20 DE JANEIRO DE 2026

ORIENTAÇÃO NORMATIVA SOLICITAÇÃO DO PASSE ESCOLAR

Às
UNIDADES DE ENSINO DO MUNICÍPIO.

Prezados (as) Diretores (as)

Foi publicada no Diário Oficial Eletrônico do município a Lei Municipal nº 4.931/2025. É a **NOVA LEI DO PASSE ESCOLAR INTEGRAL**.

Esta lei representa um avanço importante para os nossos estudantes, pois ampliará o benefício do Passe Escolar, que antes subsidiava apenas 50% do valor da passagem, passando agora para 100% do valor. Certamente é um benefício que proporcionará melhor acesso à educação no município.

Além da mudança no Programa que passará a custear 100% do valor do transporte, também há outra grande alteração: não há mais critério de renda familiar. Todos os estudantes que se enquadrem nos demais critérios da lei serão beneficiados, independente de renda familiar.

O Passe Escolar é programa suplementar de educação previsto na LDB e é uma das formas de realizar o transporte escolar obrigatório. Para as áreas rurais, aonde não há linhas de transporte coletivo, o município disponibiliza o Programa de Transporte Escolar Público, com ônibus escolares de frota própria ou terceirizada. Já em áreas urbanas, aonde há disponibilidade de transporte coletivo, o município disponibiliza o Programa Passe Escolar Integral.

Espera-se que a procura e adesão ao Programa aumente de forma gradual. Contudo, as unidades de ensino do município terão papel fundamental na correta aplicação da lei, pois há alguns critérios importantes para a concessão do benefício, os quais explicamos abaixo:

QUEM TEM DIREITO AO PASSE ESCOLAR INTEGRAL

Conforme a nova Lei Municipal nº 4.931/2025, tem direito ao Passe Escolar estudantes na educação básica (pré-escola, fundamental I e fundamental II, e ensino médio) da rede pública de ensino municipal e estadual, que se enquadrem nas seguintes situações:

1. Estudantes residentes em São José dos Pinhais, matriculados na unidade de ensino mais próxima de sua casa, que residam a uma distância igual ou superior a 2 km da escola.
 - *Excetuam-se da regra dos 2 km de distância somente os estudantes com dificuldade de locomoção, decorrente de alguma necessidade física, sensorial ou mental e*



Prefeitura Municipal de São José dos Pinhais

ESTADO DO PARANÁ

estudantes que residam em locais com barreiras impeditivas ao direito de ir e vir, obstáculos físicos como rodovias, ferrovias, rios, fundos de vale ou outros que obriguem o uso de trajeto mais longo, ou outros fatores de risco.

2. Estudantes residentes no Município, bolsistas de escolas particulares (bolsa igual ou superior a 50%), localizadas no Município ou em Curitiba;
3. Estudantes residentes no Município, devidamente matriculados no Colégio Estadual do Paraná, na Escola Técnica da UFPR (Ensino Médio), no Colégio da Polícia Militar do Paraná e no Colégio Militar do Paraná, localizados em Curitiba;
4. Estudantes residentes no Município, menores de 18 anos, que não conseguiram vaga no período diurno no ensino médio em escola pública do município, estando matriculados, no período diurno, em escola pública de Curitiba;
5. Estudantes matriculados em curso técnico reconhecido pelo Ministério da Educação (MEC), da rede pública de ensino dos Municípios de São José dos Pinhais e de Curitiba.

USUÁRIOS DO PASSE ESCOLAR ANTIGO (50%)

Conforme previsto na nova Lei do Passe Escolar, TODOS os estudantes já usuários do Passe Escolar, ou seja, aqueles que já eram beneficiários em 2025, deverão fazer o recadastro na unidade de ensino, seguindo o mesmo procedimento para novos usuários abaixo indicado. Este recadastro é importante para a **revisão dos dados na matrícula no SERE como usuário do Passe Escolar Integral, bem como para a liberação do Passe 100%**. Os cartões atuais estarão bloqueados para recarga até que o estudante faça a nova solicitação na unidade de ensino.

PROCEDIMENTOS PARA SOLICITAÇÃO, CONCESSÃO E USO DO PASSE ESCOLAR:

1. O pedido deverá ser feito pelo estudante ou representante legal, na unidade de ensino em que o estudante está matriculado, no ato da matrícula ou a qualquer tempo;
2. A unidade de ensino deverá preencher o formulário eletrônico (Google Forms), preenchendo todos os dados do estudante conforme registrado em sua matrícula;
3. Considerando que o estudante já estará regularmente matriculado na unidade de ensino, e, portanto, já apresentou toda a documentação para matrícula, não é necessário juntar documentação na solicitação do Passe Escolar. Todavia, já no momento da matrícula, a unidade de ensino deverá orientar o estudante sobre os critérios de concessão do passe, principalmente aqueles relacionados a escola mais próxima da residência e a distância de 2km abaixo explicados;
4. O cartão do Passe Escolar estará liberado para 02 (duas) passagens por dia. Caso o estudante necessite de mais de duas passagens, ou integração entre linhas, a unidade deverá informar no campo Observação, indicando o nome das linhas ou ponto de integração.



Prefeitura Municipal de São José dos Pinhais

ESTADO DO PARANÁ

5. O formulário eletrônico deverá ser enviado à Divisão de Transporte Escolar da SEMED;
6. O Deferimento ou Indeferimento da solicitação será feito pela Divisão de Transporte Escolar da SEMED, conforme critérios definidos na lei do Passe Escolar;
7. Para deferimento ou indeferimento, serão verificados:
 - a) **Dados constantes no sistema de matrículas da unidade (SERE):** conferência do endereço correto e atualizado da residência do estudante. Caso estejam divergentes, o pedido será negado. Portanto, é fundamental que a unidade de ensino mantenha os dados de matrícula sempre atualizados.
 - b) **A localização exata da residência e sua distância da unidade de ensino mais próxima:** Verificação via google maps ou outras ferramentas de geolocalização. Em casos de estudantes residentes em áreas rurais ou de difícil localização, é importante que sejam preenchidas as coordenadas geográficas do endereço, obtidas por meio do google maps.
 - c) Para receber o Passe Escolar, **o estudante deve estar matriculado na unidade de ensino mais próxima de sua residência e residir a uma distância mínima de 2 km (dois quilômetros) da escola.** Portanto, caso haja uma unidade de ensino mais próxima da residência do estudante, e este, por opção sua ou do representante legal, optou por matrícula em unidade de ensino mais distante, e ainda, se o estudante morar a menos de 2 km da escola, a solicitação será INDEFERIDA, salvo se houver negativa de vaga na unidade próxima.

1. O Deferimento ou Indeferimento será comunicado à unidade de ensino via e-mail.
2. Após o recebimento do comunicado da SEMED, a unidade de ensino informará o estudante e seus responsáveis legais sobre o Deferimento ou Indeferimento, bem como das regras de concessão e de uso do Passe Escolar.
3. Após o Deferimento, **a unidade de ensino deverá OBRIGATÓRIAMENTE proceder a alteração na matrícula do estudante no SERE, no campo Aluno/Transporte Escolar, assinalando a opção "PASSE ESCOLAR INTEGRAL - SIM".**
 - 3.1. Esta condição é extremamente importante, pois influencia diretamente dos dados de prestação de contas do Transporte Escolar, bem como nos repasses de verbas recebidas do Governo Federal e Estadual destinadas ao Transporte Escolar Público Municipal.
 - 3.2. Caso seja constado que a unidade de ensino não providenciou a alteração no



Prefeitura Municipal de São José dos Pinhais

ESTADO DO PARANÁ

SERE, o Passe Escolar do estudante poderá ser suspenso, até que se regularize a situação.

4. Deferido o Passe Escolar, o estudante deverá comparecer a CENTRAL VEM ou METROCARD, ou outra operadora de Transporte Coletivo para emissão do Cartão do Passe Escolar;
5. O recebimento indevido de Passe Escolar, importará ao estudante ou ao seu responsável legal, ou a ambos, conforme o caso, a obrigação de ressarcir ao Município, a totalidade da quantia equivalente, de acordo com as tarifas vigentes à época do benefício.
6. O cartão do Passe Escolar é nominal ao estudante, com sistema de identificação por foto biometria. A cada utilização, o sistema de bilhetagem identifica quem está utilizando o cartão. Portanto, caso seja utilizado por outra pessoa, o benefício será bloqueado.
7. A utilização superior a quantidade estabelecida por dia/aluno, utilização por terceiros, ou qualquer outra irregularidade implicará, na primeira ocorrência, no bloqueio do fornecimento no mês posterior à última aquisição, e, na segunda ocorrência, no cancelamento do benefício para o ano em curso.
8. Em caso de mudança de endereço, transferência para outra unidade de ensino ou desistência, a unidade de ensino deverá informar a SEMED, que reavaliará a concessão do Passe Escolar ao estudante.

Além dessas premissas básicas, há outros fatores podem interferir na concessão do Passe Escolar. Portanto, qualquer dúvida pode ser esclarecida por meio do e-mail: passe.escolar@sjp.pr.gov.br

EVERALDO FERREIRA SOUZA

Chefe da Divisão de Suprimento da
Rede Física e Transporte Escolar

FATIMA CARDOSO

Secretaria Municipal de Educação